



TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido à 5^a Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.321.309/0001-34, estabelecida à Avenida Luiz Viana Filho, nº. 260, Prédio da SEFAZ - CAB, nesta Capital, representada por seus diretores: Afonso Cunha de Carvalho, CPF nº. 180.433.487-15, Diretor Geral e Osvaldo José Celino Ribeiro, CPF nº 326.445.905-15, Diretor Administrativo, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e observadas as disposições da Lei Estadual nº. 9.433/05, celebram o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título gratuito, de duas áreas descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento da sede da Permissionária:

- 1 - 28,22 m² de área livre total no 1º subsolo da Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré.
- 2 - 51,07 m² de área livre total no térreo da Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da Permissionária:

- I. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II. zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas



mesmas condições em que ora recebe;

III. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

IV. responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V. assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI. comunicar ao Permitente, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do Permitente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Permitente, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Permitente, não remanescendo obrigação de indenizar a Permissionária e, sem que assista a esta última qualquer direito de retenção ou indenização quando da sua restituição ao Permitente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS



As construções e reformas efetuadas pela Permissionária no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao Permitente o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Permitente.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O Permitente poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, em ato motivado, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, concedendo-se à Permissionária o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao Permitente qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do Permitente e conforme o ajuste expresso das





partes, firmado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento. Nesta ocasião far-se-á necessária autorização expressa e motivada da autoridade competente e avaliação do interesse público, observados os critérios da oportunidade e conveniência.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, sem que haja prorrogação, a Permissionária fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da Permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Ficam reservados ao Permitente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.
- II - Eventual tolerância do Permitente com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.
- III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o Permitente poderá exigir a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, de de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Sara Moraes
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

[Handwritten signature]
SICOOB CRED EXECUTIVO
AFONSO CUNHA DE CARVALHO
Diretor Geral

[Handwritten signature]
SICOOB CRED EXECUTIVO
OSVALDO JOSÉ CELINO RIBEIRO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSUNTO: SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREVARICAÇÃO POR PARTE DO PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO

SUBSCRITORA: ALEXA ROCHA DE ALMEIDA FERNANDES.

INVESTIGADO: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR

EDITAL N.º 03/2013

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º da Resolução n.º 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a Sociedade Juazeirense, e demais pessoas eventualmente interessadas, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dos autos do Inquérito Civil SIMP n. 598.1.61850/2006, que versa sobre possível realização de procedimentos de adenoamigdalectomia sem dispor de sondas endotraqueais.

Juazeiro, 14 de junho de 2013

LOLITA MACEDO LESSA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 01/2013

A 5.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACOBINA, no uso de atribuições legais, nos termos quanto preconizado no artigo 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 26, § 1º, da Resolução 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e, ainda, tendo em vista que a decisão abaixo comunicada interessa a elevado número de profissionais do ensino, efetivos e temporários, em atuação no Município de Mirangaba/BA, além de outros vários envolvidos no caso, vem por meio deste Edital COMUNICAR, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 03 dias a contar da presente publicação, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO Nº 702.0.58145/2013, em virtude da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2013. Aludido expediente fora autuado neste Órgão com vistas a apurar suposto Ato de Improbidade Administrativa imputado ao gestor do Município de Mirangaba/BA, Sr. Dirceu Mendes Ribeiro, no que tange à contratação direta de funcionários públicos para ocupar cargos típicos do quadro permanente de servidores, sem a realização do devido concurso público, neste ano de 2013. Oportunamente, faz saber que cópia do despacho fundamentado encontra-se à disposição na 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para vistas.

Jacobina, 12 de junho de 2012.

Rosa Patrícia Salgado Atanázio

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 04/2012

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º da Resolução n.º 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, notifica a Sra. DOLORES DE FRANÇA, residente na Rua Conselheiro Saraiva, nº 13, Apto. 03, centro, nesta urbe, para comparecer a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro, situada na Rua Cícero Feitosa, 352, Edf. Maria Madalena, Bairro Alagadiço, neste Município (próximo ao Fórum de Juazeiro), no prazo de 10 dias a partir da publicação deste Edital, para ser cientificada da Aplicação de Medida de Proteção exarada nos autos do Procedimento Administrativo SIMP n. 598.0.149483/2011, que versa sobre proteção de direitos dos idosos assegurados pela Constituição da República e pelo Estatuto do Idoso.

Juazeiro, 14 de junho de 2013.

LÓLITA MACEDO LESSA

Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Enilda Florinda Góes	Paulo Afonso	19/07/2013	18/07/2014

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.76357/2013.

Parecer Jurídico: 299/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda - Sicoob Cred Executivo, CNPJ 04.321.309/0001-34.

Objeto: Permissão de uso, à título gratuito, de duas áreas para sediar 02 (dois) Postos de Atendimento Bancário - PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento da sede da Permissionária, quais sejam: 28,22m² de área livre total no 1º

subsolo da Sede do Ministério Público situado à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré; 51,07m² de área livre total no térreo da sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 14/06/2013.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 034/2013, publicada no DJE de 14/06/2013:

ONDE SE LÊ: constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Adelson Gonzaga de Souza, Robério Pereira da Silva Júnior e Elisabete Santana de Souza.

LEIA-SE: constituir comissão processante para este fim composta pelos servidores Adelson Gonzaga de Souza, que a presidirá, Robério Pereira da Silva Júnior e Elisabete Santana de Souza.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - CONTRATO Nº 077/2013- SGA

Processo: 003.0.96481/2013 - Dispensa nº 115/2013.

Parecer jurídico: 188/2009.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa WSJ Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 011.262.964/0001-24

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus - BA.

Valor unitário (garrafão): R\$ 6,00 (seis).

Valor global: R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 14/06/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 57/2013 - SGA

Processo: 003.0.78196/2013 - Dispensa de Licitação nº 82/2013.

Parecer jurídico: 301/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Abrolhos Lavanderia Ltda., CNPJ nº 08.054.873/0001-99.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de fardamento (paletó e calça) dos motoristas de representação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor unitário (paletó e calça): R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).

Valor global: R\$ 5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00 - Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 14/06/2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013

Procedimento: nº 003.0.78847/2013 - Pregão Presencial nº 18/2013 - Objeto: Registro de preços de suprimento de informática.

1ª Classificada para o item 01: AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO EIRELI - CNPJ 01.310.287/0001-19. 1º Classificada para o item 02: MICROSENS LTDA - CNPJ 78.126.950/0003 - 16 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 12.06.2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013 - SUP				DATA: 12/06/2013		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER OKIDATA E SAMSUNG)						
NR.	ESPECIFICAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS REGISTRADOS		FRETE UNITÁRIO	MARCA/ MODELO	FORNECEDOR REGISTRADO
		QNTD. ESTIMADA	EM R\$			
1	CARTUCHO DE TONER, OKIDATA, REFERÊNCIA 43979201 - PRETO, para impressora OKIDATA B430DN, original do fabricante do equipamento, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima de 90 dias a partir da entrega do produto.	UN	400	R\$ 270,00	OKIDATA B430DN Ref.: 43979201 CNPJ nº 01.310.287/0001-19	AURINO ALVES DE AZEVEDO FILO EIRELI
2	CARTUCHO DE TONER, SAMSUNG, REFERÊNCIA MULT-D101S - PRETO, para impressora SAMSUNG modelo SCX-3405W, original do fabricante do equipamento, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima de 90 dias a partir da entrega do produto.	UN	200	R\$ 158,00	SAMSUNG MULT-D101S CNPJ nº 78.126.950/0003-16	MICROSENS LTDA

Salvador, 14 de junho de 2013.